



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária N°: 009/2021  
**Decisão** : 451/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900052140/2021  
**Interessado** : ECAM Terraplenagem e Pavimentação LTDA.

**EMENTA:** Aprova o arquivamento do Auto de Infração nº 9900052140/2021, lavrado em desfavor da ECAM Terraplenagem e Pavimentação LTDA, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, em função de vício processual.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 009/2021, realizada por videoconferência, no dia 16 de junho de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900052140/2021 foi lavrado em 05/02/2021, contra a empresa ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77, referente ao “2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A EMPRESA ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA.”; considerando que o citado Auto de Infração não atende ao que preceitua o inciso IV, do Art. 11, da Resolução nº 1.008/04, do Confea, caracterizando, desta forma, vício do ato processual. Não há a descrição da atividade realizada pelo autuado. Foi descrito, de forma genérica “EM FISCALIZAÇÃO DE ROTINA E CONSULTA AO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, PE. ENCONTRAMOS O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº003/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PETROLINA E A EMPRESA ECAM TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. EM CONSULTA AO SITAC NÃO ENCONTRAMOS A ART CORRESPONDENTE AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO, FATO QUE ORIGINOU A LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO.”, sem descrever a obra ou serviço realizado pela empresa autuada; considerando que a ART Nº PE20210609463, apresentada na defesa, regularizou a infração posteriormente à lavratura do auto, em 23/03/2021; e, considerando por fim, o Relatório e voto Fundamentado do Conselheiro Luciano Barbosa da Silva, favorável ao arquivamento do auto, em função de vício processual, bem como em razão de sua regularização, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o arquivamento do auto de infração supracitado, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Bruno Henrique Lagos, Clóvis Arruda d’Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jayme Gonçalves dos Santos, José Jéferson do Rêgo Silva, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Rildo Remígio Florêncio, Paulo Camelo de Holanda Cavalcanti e Thomas Fernandes da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 16 de junho de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**